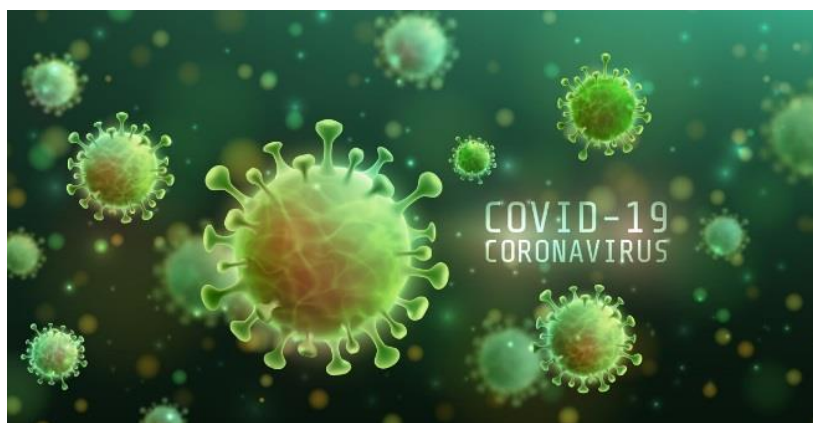


AGRUPAMENTO ESCOLAS ABEL SALAZAR

Plano de Contingência V.1.0



Ensino Pré-Escolar

O presente plano foi construído através das orientações emanadas pelo Ministério da Educação para a abertura da Educação Pré-Escolar, assim como pelas Orientações da DGS (Direção Geral de Saúde) alicerçado no Plano de Contingência do Agrupamento.

Este documento não se substitui ao Plano de Contingência do Agrupamento, mas apenas resulta das especificidades deste ciclo de ensino, reforçado pelas linhas de ação específicas para cada estabelecimento de ensino da educação pré-escolar, nomeadamente com a definição da sala de isolamento, meios e formas de comunicação.

Assim, toda a organização do ambiente educativo foi repensada e planeada tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade do nosso contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em conformidade com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e Direção Geral de Saúde.

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças, gradualmente, reabriu-se os estabelecimentos de educação e ensino.

O encerramento dos estabelecimentos de educação e ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021

1. SENSIBILIZAÇÃO EM CASA

- a) As crianças devem ser sensibilizadas para as alterações que as esperam neste regresso à escola. Sugere-se um trabalho de articulação prévio entre a Educadora responsável e os pais/encarregados de educação no sentido de antecipar as mudanças com que as crianças se verão confrontadas.
- b) Não devem levar brinquedos pessoais, bijuterias ou joias para a escola.
- c) Antes de sair de casa, devem lavar e/ou desinfetar as mãos.
- d) As crianças com febre não devem ir para a escola, mesmo que a temperatura baixe

com administração de antipirético.

- e) Lembramos que a prevenção começa em casa, que as normas da DGS devem ser cumpridas e que as famílias são parte essencial para a não disseminação da doença.

2. ENTRADA/SAÍDA DA ESCOLA

- a) A entrada e saída no estabelecimento de ensino faz-se pela porta do pré-escolar.
- b) As entradas no estabelecimento de ensino ficam restritas às crianças, aos profissionais em funções e elementos do órgão de gestão, ou elementos das forças de segurança ou saúde/emergência.
- c) Os pais/encarregados de educação ficam impedidos de entrar no espaço escolar, exceto em situações de emergência, devidamente avaliadas pelo coordenador de estabelecimento.
- d) Na entrega e receção dos filhos, os pais/encarregados de educação devem utilizar máscara e cumprir o distanciamento de segurança (2 m)
- e) As crianças serão recebidas, individualmente, na entrada por um assistente operacional.
- f) Não é permitida a entrada de objetos ou brinquedos de natureza pessoal.
- g) À entrada e à saída do recinto escolar, proceder-se-á à higienização das mãos e calçado, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- h) Se a criança não almoçar na escola, todos os procedimentos de higienização descritos anteriormente devem estar salvaguardados.

3. NAS SALAS DE ATIVIDADES

- a) A nova rotina pedagógica será criada tendo em conta as orientações da DGS em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.
- b) Manter as salas de aulas com as portas abertas, de modo a evitar-se o contacto com maçanetas e afins;
- c) Arejar frequentemente as salas de aula e todos os locais fechados nos quais existam aberturas para o exterior, abrindo portas e janelas, se possível, desde que ~~não se comprometa a segurança das crianças, devem manter-se as mesmas~~

abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;

- d) Retirar das salas todos os materiais não suscetíveis de desinfeção, deixar nas salas apenas os materiais didáticos essenciais;
- e) Desinfetar o mobiliário, materiais existentes e previamente “selecionados” pelas educadoras (sendo proibido trazer outros objetos de casa), as maçanetas das portas e outros equipamentos à hora do intervalo, de almoço e final do dia com toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool 70º;
- f) Efetuar a limpeza e desinfeção do espaço em caso de derrames acidentais (P. ex vômitos), utilizando lixívia (solução de hipoclorito de sódio) ou detergente com desinfetante, panos de limpeza de uso único ou toalhetes humedecidos em desinfetante;
- g) Continuará a haver especial atenção ao bem-estar das crianças, respondendo às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas.
- h) No reinício e ao longo do processo, as crianças serão estimuladas sobre as novas regras de convivência social, levando-as a conhecer a importância das novas formas de interação entre pares e com adultos.
- i) Será privilegiada a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
- j) Serão privilegiadas atividades em espaços abertos.
- k) Serão promovidas atividades que envolvam a leitura de histórias em círculo alargado.
- l) Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estrita articulação com o docente e a família.
- m) As reuniões de encarregados de educação presenciais serão realizadas apenas em situações estritamente necessárias.
- n) Manter-se-á a articulação entre escola e família, privilegiando-se, no entanto, o contacto não presencial com a família (via telefone ou por meios digitais).

- a) A deslocação da sala para os espaços de recreio é efetuada seguindo o percurso sinalizado e efetuada de forma desfasada entre os grupos de crianças.
- b) O recreio do pré-escolar será distinto do 1º ciclo e as crianças poderão brincar livremente com os colegas que fazem parte do mesmo grupo.
- c) No recreio, as crianças estarão sempre acompanhadas pelas Educadoras e Assistentes Operacionais, responsáveis por supervisionar e dinamizar os momentos e os espaços, fomentando uma interação segura entre as crianças do mesmo grupo.
- d) São de evitar os contactos entre crianças de grupos diferentes.

5. IDAS À CASA DE BANHO

- a) A ida das crianças à casa de banho é feita, preferencialmente, e sempre que possível, por um aluno de cada vez, acompanhado por uma Assistente Operacional, para supervisão dos processos de higienização.
- b) A deslocação da sala para a casa de banho obedece a um percurso previamente marcado no chão.
- c) As casas de banho são limpas pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde, e sempre que se justifique.

6. LANCHE/ALMOÇO

- a) Serão respeitadas as seguintes medidas:
 - Antes e depois das refeições, as crianças lavarão as mãos.
 - Os lanches serão consumidos na sala de atividades;
 - Os encarregados de educação devem providenciar os lanches em invólucros devidamente higienizados;
 - O almoço será realizado na cantina. Os horários são organizados de forma a evitar o cruzamento de crianças de diferentes turmas, garantindo-se a distância de segurança entre crianças de grupos diferentes;
 - Os lugares estarão marcados de forma a assegurar o máximo de

distanciamento físico possível entre crianças;

- Na cantina, quando a criança chega ao seu lugar já deve encontrar o seu tabuleiro com a refeição no seu lugar;
 - A deslocação da sala para a cantina e da cantina para qualquer outro espaço de atividades é feita pelo percurso previamente sinalizado.
 - Será realizada, entre trocas de turno de refeições, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- b) Não serão partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- c) Todos os profissionais devem continuar a utilizar máscara no espaço das refeições, enquanto acompanham as crianças.

7. GESTÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

- Apenas estarão presentes os recursos humanos (pessoal docente e não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.

7.1 MEDIDAS DE PREVENÇÃO GERAIS

- Os itinerários de circulação dentro do estabelecimento, bem como circuitos de entradas e saídas, estão devidamente marcados.
- A limpeza e desinfeção dos espaços serão realizadas em conformidade com as orientações da DGS.
- As salas de atividades serão reestruturadas optando pela desmaterialização e privilegiando meios digitais e atividades livres e individuais.
- Os materiais, em uso na sala de atividades, serão reduzidos o mais possível e previamente selecionados de modo a que todos os dias as crianças possam ter acesso a material diferente, mas em número que seja possível, ao final do dia, proceder à sua desinfeção.
- Desinfeção das mãos à entrada do recinto escolar.
- A higienização dos materiais pedagógicos e todos os equipamentos utilizados será feita várias vezes ao dia
- Lavagem frequentemente das mãos com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.
- Reforço da lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas.
- Utilização de lenços de papel (de utilização única) para se assoar.
- Colocação dos lenços usados num caixote do lixo e lavagem das mãos de seguida.
- Reforço da etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- Gestão diária dos resíduos.

Os profissionais equipam-se com o vestuário e calçado em uso dentro do estabelecimento.

Serão realizadas reuniões de rotina e momentos de trabalho conjunto presencial e/ou à distância entre todos os intervenientes no processo e especialmente aqueles que terão um trabalho de proximidade com as crianças, de modo a que todos partilhem dos mesmos princípios, regras e procedimentos de forma consciente e harmoniosa.

7.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO ESPECÍFICAS

- Uso de máscaras e de batas reutilizáveis nos momentos de desinfeção pelo pessoal não docente.
- Dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos (à entrada do recinto escolar, salas, cantina, WC, locais de passagem, estarão todos devidamente assinalados).
- Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- Os equipamentos de climatização nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
- Manter uma distância de 1-2 metros face aos interlocutores.

7.3. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- Serão definidas e sinalizadas vias estabelecendo-se diferentes circuitos de entrada e saída.
- Por forma a promover uma melhor orientação espacial de crianças e adultos, existirão circuitos de circulação interna, com recurso a cores e sinalizados com indicações.
- Serão retirados, das salas, todos os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas ou que apresentem um maior risco de contaminação, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecerem.
- Não será autorizado que as crianças levem para a escola brinquedos ou outros objetos não necessários.
- As idas ao WC serão, sempre que possível, individualizadas, com monitorização de um adulto.
- As portas e janelas das salas estarão abertas, sempre que possível (garantindo-se a segurança das crianças).

7.4. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

- Horário de funcionamento do pré-escolar:

AAAF: 8:30 – 9:00

12:00 – 13:30

15:30-17:30

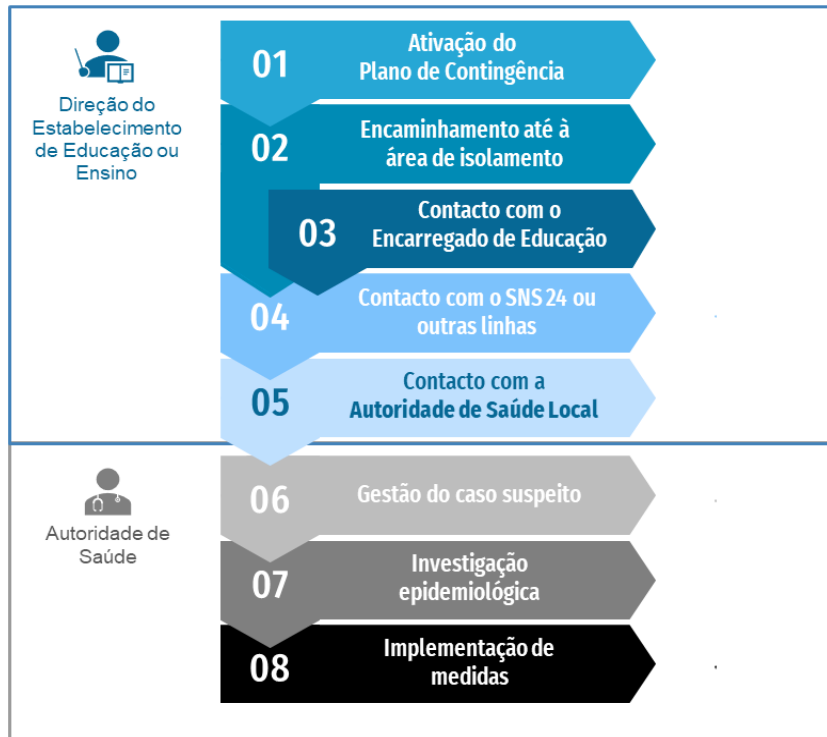
CL: 9:00-12:00 e 13:30- 15:30

- As crianças devem permanecer no estabelecimento o período estritamente necessário.
- O horário do almoço será ajustado, por forma a evitar que crianças de diferentes grupos estejam em simultâneo.

8. GESTÃO DE CASO EM MENORES

As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica, não dispensando, contudo, a consulta e cumprimento da legislação em vigor.

8.1. Atuação do estabelecimento de educação perante caso COVID-19



1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ERMIDA, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste **Plano de Contingência** e é contactado o Coordenador da equipa (Plano de Contingência do Agrupamento).

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através dos **circuitos próprios**, definidos previamente, e visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o **fluxo de atuação** perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, munido da sua etiqueta respiratória.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor pode realizar o contacto telefónico **se tiver autorização prévia do**

encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- **Autocuidado:** isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
- Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

8.2. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

9. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

9.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;

- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

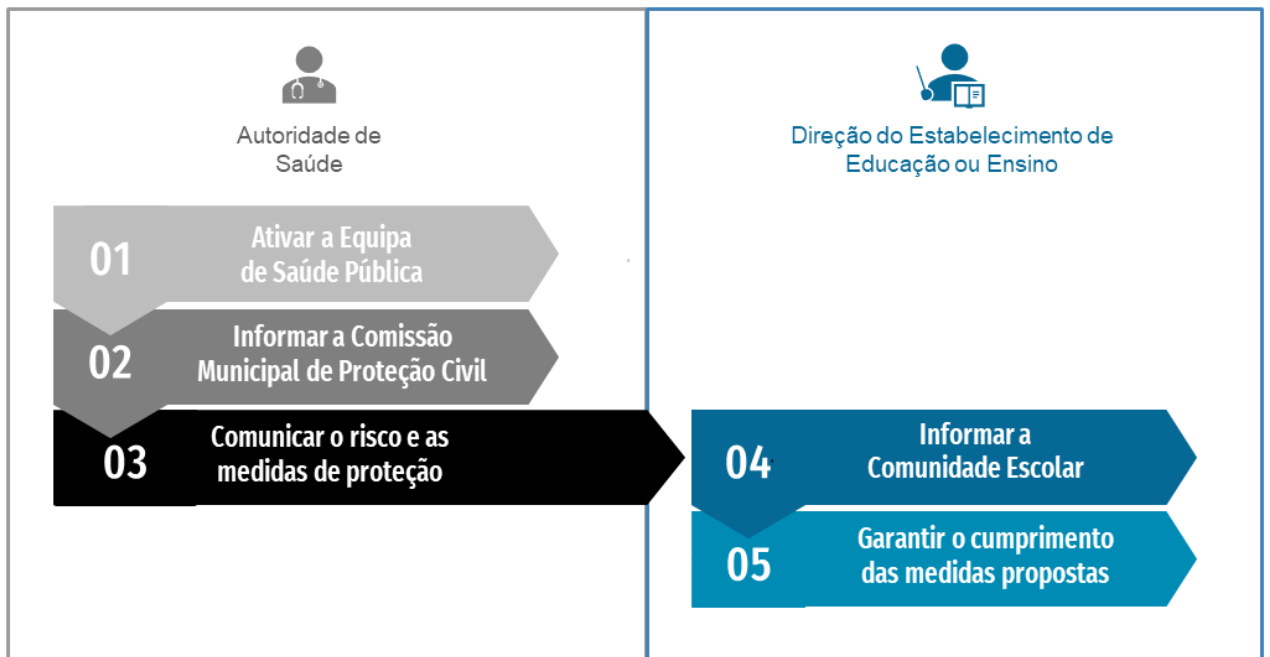
* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

10. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde.